

## **A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NAS PRISÕES CAUTELARES INDEVIDAS**

Matheus André Rambo<sup>1</sup>

Júlia Bagatini<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Atualmente, o direito à liberdade está consagrado na maioria dos ordenamentos jurídicos do mundo. Exemplo disso, é a consagração da liberdade na Declaração Universal de Direitos Humanos, na Convenção Americana de Direitos Humanos e na Constituição Federal.<sup>3</sup>

O presente trabalho buscará investigar a probabilidade da responsabilidade civil do Estado quando ocorrer as prisões cautelares indevidas, porque viola princípios constitucionais impetrados em nossa Constituição. Além do mais, a responsabilidade civil do Estado é objetiva, não necessitando a comprovação de um ato ilícito para advir uma responsabilidade civil.

### **METODOLOGIA**

O presente trabalho utilizará o método de abordagem dedutivo, através de análises e pesquisas, o que será feito por meio do procedimento analítico, a partir de informações colhidas em documentação indireta-bibliográfica, com o intuito de trazer o posicionamento no presente trabalho, sobre a responsabilidade civil do Estado nas prisões cautelares indevidas.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A Prisão Cautelar ocorre durante o processo penal, com o objetivo de

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 8º semestre do Curso de Graduação em Direito pelo Centro Universitário UCEFF. E-mail: matheusrambo@hotmail.com.

<sup>2</sup> Docente do Curso de Direito do Centro Universitário UCEFF. Mestre em Direito pela UNISC. E-mail: julia@uceff.edu.br.

<sup>3</sup> COELHO, Ana Paula Alves. **Prisões Provisórias Indevidas: Responsabilidade Civil do Estado**. 2006. p. 95. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2006.

assegurar o sucesso da investigação criminal, do processo penal, ou da execução da pena. Nessas hipóteses, necessita do preenchimento dos pressupostos do que a doutrina denomina “periculum in mora e fumus boni iuris”.<sup>4</sup>

Nesse sentido, verifica-se que a prisão cautelar subdivide-se em: prisão em flagrante delito, prisão preventiva e prisão temporária.

A Prisão em flagrante delito ocorre quando o agente pratica o verbo nuclear do tipo, e dependendo da ocasião, tenta a própria consumação; quando o agente é surpreendido cometendo o delito; é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido, ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; ou é encontrado, logo depois, com instrumento, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.<sup>5</sup>

Já a Prisão Preventiva é a prisão decretada durante o curso da investigação processual ou pré-processual. Poderá ser decretada somente através do juiz ou tribunal competente, em decisão fundamentada, através do pedido expresso do Ministério Público ou autoridade policial.<sup>6</sup>

Prisão Temporária é a prisão cautelar destinada a possibilitar investigações a respeito de crimes na fase pré-processual, a qual deve ser decretada somente pela autoridade judiciária. Seu prazo é de cinco dias, prorrogáveis por igual período. Exceção abre-se aos crimes hediondos definidos pela Lei 8.072/90 que terão o prazo de trinta dias prorrogáveis por mais trinta dias.<sup>7</sup>

O Estado detém a titularidade do direito de punir (*jus puniendi*), e restringir a liberdade de alguém pode acarretar uma responsabilidade civil ao Estado quando, segundo Fernanda Marinela, estiverem comprovadas “a simples relação causal entre um acontecimento e o efeito que produz”.<sup>8</sup>

<sup>4</sup> CAPEZ, Fernando. **Prisão**. In: \_\_\_\_\_. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 251-252.

<sup>5</sup> LOPES JR, Aury. **Prisões Cautelares e Liberdade Provisória: A (in)eficácia da Presunção de Inocência**. In: \_\_\_\_\_. Direito Processual Penal. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 604.

<sup>6</sup> LOPES JR, Aury. **Prisões Cautelares e Liberdade Provisória: A (in)eficácia da Presunção de Inocência**. In: \_\_\_\_\_. Direito Processual Penal. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 632-635.

<sup>7</sup> CAPEZ, Fernando. **Prisão**. In: \_\_\_\_\_. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 283-285.

<sup>8</sup> MARINELA, Fernanda. **Responsabilidade Civil do Estado**. In: \_\_\_\_\_. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 995.

A teoria objetiva é a usada para a responsabilidade civil do Estado no Brasil e para a sua aplicabilidade, basta uma simples relação causal entre o fato e o efeito produzido, para ocasionar ao Estado o dever de indenizar, sendo irrelevante portanto, a comprovação da licitude ou da ilicitude da conduta. Para sua comprovação são necessárias a comprovação de três elementos: o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, o dano e a conduta estatal.<sup>9</sup>

Há uma difícil coexistência entre a prisão cautelar e alguns princípios de nossa Constituição. Dentre os quais, o princípio da Presunção da Inocência, consagrado no art. 5º, LVII, da Constituição, que além de ser o princípio norteador do processo penal, gera ao indivíduo a proteção de não ver a sua liberdade restringida sem antes haver uma sentença penal condenatória transitada em julgado.<sup>10</sup>

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se que há a violação de alguns princípios impetrados em nossa Constituição, dentre os quais, a Presunção da Inocência. Quando o réu é preso cautelarmente e durante a persecução penal é comprovada a sua inocência, nada mais justo do que haver uma responsabilidade do Estado em indenizar a pessoa que teve que passar por uma prisão injusta.

## REFERÊNCIAS

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

COELHO, Ana Paula Alves. **Prisões Provisórias Indevidas: Responsabilidade Civil do Estado**. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2006.

---

<sup>9</sup> MARINELA, Fernanda. **Responsabilidade Civil do Estado**. In: \_\_\_\_\_. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 994.

<sup>10</sup> LOPES JR, Aury. **Prisões Cautelares e Liberdade Provisória: A (in)eficácia da Presunção de Inocência**. In: \_\_\_\_\_. Direito Processual Penal. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 581.